MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 11/10/17
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI nº 138/2017

ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS nº 2.362, DE 1993 E nº 2.363, DE 1993 PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDETEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA ESTRUTURA E DURAÇÃO.

Art. 1º A Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Fundetec, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei Municipal nº 2.362, de 15 de abril de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 2.363, de 22 de abril de 1993, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 72.229.982/0001-07, sem finalidade lucrativa, com sua sede à BR 277, Km 573, Trevo de São João do Oeste, nesta cidade, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se por este Estatuto e pela legislação competente, sendo isenta de tributação municipal, se beneficiando dos privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública, sendo o seu funcionamento custeado por recursos do Município de Cascavel e de outras fontes.

Art. 2º Ficam criados, por meio desta Lei, o Condomínio Empresarial, o Laboratório de Físico-Química, Laboratório de Microbiologia e o Laboratório de Inovação, passando, a partir de agora, a integrar a estrutura funcional da Fundetec, para todos os fins.

Art. 3º Fica alterada a nomenclatura dos seguintes Setores:

I - Escola de Treinamento Agropecuária – Agrotec, **para** Escola Tecnológica Agropecuária - Agrotec;

II - Parque Tecnológico Agroindustrial do Oeste – PTAO, **para** Parque de Agroinovação do Oeste do Paraná – PAOP;

III - Incubadora Tecnológica Agroindustrial, **para** Centro Incubador Tecnológico - CIT.

Parágrafo único. Cabe à Fundetec manter e gerir o Parque de Agroinovação do Oeste do Paraná- PAOP, o Centro Incubador Tecnológico – CIT, o Condomínio Empresarial, o Laboratório de Físico-Química, o Laboratório de Microbiologia, o Laboratório de Inovação e a Escola Tecnológica Agropecuária.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 4º A Fundetec e o Parque de Agroinovação do Oeste do Paraná, têm por sede e foro a Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, sito à BR 277, km 573 - Trevo de São João do Oeste, podendo exercer as suas atividades em todo o território nacional e fora dele.

Art. 5º O prazo de duração da Fundetec e do Parque de Agroinovação do Oeste do Paraná é indeterminado.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º A Fundetec e o Parque Tecnológico de Agroinovação têm por finalidade fornecer soluções e ações científicas, tecnológicas inovadoras e competitivas, programas e projetos que incentivem, de forma articulada e contínua, a cultura local/regional baseada no conhecimento, na inovação e no empreendedorismo, soluções à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico que contribuam para o desenvolvimento do setor produtivo, visando o progresso e bem estar da sociedade, tendo como atribuições:

I - Promover e coordenar atividades que estimulem o desenvolvimento científico e tecnológico;

II - Promover pesquisas, projetos e programas em conjunto com empresas, instituições de ensino superior e/ou instituições de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento;

III - Apoiar novos empreendimentos cuja estratégia competitiva fundamenta-se na inovação tecnológica;

IV - Promover a transferência de tecnologia para o setor produtivo;

V - Promover cursos, simpósios, congressos, feiras e seminários que contribuam com o desenvolvimento cultural, científico, tecnológico e de educação ambiental;

VI - Promover e apoiar o desenvolvimento de inovações tecnológicas que contribuam para o aumento da competitividade do setor produtivo;

VII - Difundir inovações tecnológicas no segmento da produção em conjunto com os agentes de desenvolvimento;

VIII - Coordenar e promover programas de formação e qualificação, voltados à pesquisa científica e tecnológica;

IX - Promover o intercâmbio entre pesquisadores e demais agentes de desenvolvimento econômico;

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

X - Fomentar tecnologias indutoras do desenvolvimento sustentável, considerando o impacto ambiental de todas as iniciativas propostas;

XI - Promover a integração regional, através da interação institucional entre os agentes de desenvolvimento econômico;

XII - Promover a elaboração e análise de planos de desenvolvimento regional;

XIII - Estimular a criação e consolidação de micro e pequenas empresas;

XIV - Promover o desenvolvimento de estudos socioeconômicos;

XV - Colaborar com os pequenos e médios produtores na busca de alternativas para ampliação e geração de renda;

XVI - Promover o controle analítico da qualidade e segurança alimentar;

XVII - Apoiar ações no sentido de agregar valor à produção de inovação tecnológica;

XVIII - Promover e estimular o desenvolvimento sustentado através da pesquisa da flora e fauna características da Região, visando a reprodução de mudas nativas;

XIX - Catalisar as parcerias entre os agentes do desenvolvimento rural sustentado;

XX - Promover o desenvolvimento de pesquisa para a produção de plantas medicinais;

XXI - Promover o desenvolvimento de sistemas físicos, softwares, hardware e jogos para integração dos processos produtivos;

XXII - Coordenar e promover a realização de consultorias e assessorias especializadas;

XXIII - Executar serviços de radiodifusão, respeitando as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações, Ciência, Tecnologia e Inovação;

XXIV – Promover a divulgação de informação especializada nas áreas de sua atuação por meio de publicações técnicas, periódicos, livros e outras formas;

XXV - Manter, gerir e operar o Parque de Agroinovação do Oeste do Paraná- PAOP;

XXVI – Facilitar o acesso das empresas às inovações tecnológicas, gerenciais, empresariais e entre os parceiros públicos ou privados, desde que atrelados institucionalmente aos objetivos da Fundetec e do Parque de Agroinovação do Oeste do Paraná- PAOP;

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

XXVII - Fomentar, promover e implantar novas metodologias para o desenvolvimento educacional da cidade e da Região, por meio da inovação e empreendedorismo;

XXVIII - Administrar condomínios e consórcios de instalação de empresas de base científica, tecnológica, agroindustrial, educacional de serviços e cultural;

XXIX - Realizar a prospecção, orientação e captação de fontes de financiamentos, apoios, patrocínios, subvenções, aportes, bolsas de pesquisa, entre outras verbas;

XXX - Fazer a gestão de programas de terceiros, compatíveis com o seu objeto e finalidades, desde que estes terceiros se tornem parceiros da Fundetec, por meio de Termo Administrativo, conforme o objeto da proposta e comercialização dos produtos;

XXXI - Promover o interesse científico e tecnológico por meio da prestação dos seguintes serviços, podendo ser remunerados:

XXXII - realização de análises laboratoriais nas diversas áreas metrológicas para entidades públicas ou privadas, os quais podem ser remunerados;

a) qualificação de mão de obra, assessorias, consultorias, e treinamentos;

b) fornecimento de refeições;

c) fornecimento de alojamento e hospedagem;

d) utilização da infraestrutura e equipamentos dos laboratórios;

XXXIII – Demais serviços que podem ser prestados pela Fundetec, podendo ser remunerados:

a) receitas oriundas de registro de "marcas e patentes";

b) receitas oriundas da comercialização de produtos de origem agropecuária;

c) receitas oriundas da comercialização de produtos de Tecnologia da Informação – TI;

d) cobrança de Taxa de Incubação;

e) Concessão de Uso Onerosa de espaços e de equipamentos da Fundetec;

f) cobrança de taxa de retorno provenientes de produtos ou serviços de empresas incubadas e condôminas beneficiadas pela Fundetec;

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

g) desenvolvimento de softwares;

h) receitas provenientes de produtos, serviços e desenvolvimento científico, tecnológico e inovação;

XXXIV - Executar outras formas de geração, captação, domínio e transferência de tecnologias;

XXXV - Comercialização de produtos agropecuários, oriundos das pesquisas experimentais, objetos dos contratos firmados entre a Fundetec e as empresas de pesquisa e as instituições;

XXXVI – Promover ações que incentivem o uso de programação e demais ferramentas de aprendizagem em escolas da rede pública e privada de ensino;

XXXVII – Promover ações voltadas à implantação do turismo rural.

§ 1° A Fundetec e o Parque de Agroinovação do Oeste priorizarão atividades em parceria com instituições de ensino superior, iniciativa privada e centros de pesquisa do País e fora dele.

§ 2° A Fundetec e o Parque de Agroinovação do Oeste poderão manter intercâmbio, firmar convênios ou termos de cooperação técnica com pessoas físicas de notório saber, especialistas e, também com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, interessadas em assuntos econômicos, sociais, científicos, tecnológicos e de meio ambiente, além de contratos privados com instituições de ciência e tecnologia para a operacionalização do Parque.

§ 3° As atribuições definidas no artigo 6º serão executados e atendidas pelo estabelecimento de estruturas compostas por profissionais qualificados e mecanismos de intercâmbio e apoio técnico entre acadêmicos, profissionais, empresários e especialistas, visando disseminar conhecimentos e técnicas que possibilitem o aumento da qualidade, produtividade e competitividade do setor produtivo local e regional, coadunando-se com políticas públicas que visem ao desenvolvimento e ao bem estar da sociedade.

§ 4° Para as finalidades do *caput* deste artigo, inciso XXVI, desta Lei, ficam definidos como parceiros: entidades de ensino, cultura, pesquisa, tecnologia, inovação de cunho público ou privado, cuja finalidade seja vinculada aos objetivos da Fundetec.

§ 5º A receita adquirida com os serviços prestados e mencionados no inciso XXXI, deste artigo, será utilizada exclusivamente para a manutenção de todo o complexo gerido pela Fundetec.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO DA FUNDETEC

Art. 7º Constituem patrimônio da Fundetec:

I. Bens móveis e imóveis que forem sendo adquiridos para a implantação dos serviços correspondentes as atividades de sua finalidade;
II. Bens móveis, imóveis e direitos livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais;
III. Doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e em dinheiro nacional ou internacional.

Art. 8° Os bens integrantes do patrimônio da Fundetec poderão ser segurados, em companhia idônea, contra os riscos mais comuns.

Art. 9º Os bens patrimoniais só podem ser alienados ou onerados com autorização de 3/5 (três quintos) dos membros efetivos do Conselho Deliberativo.

Art. 10. Em caso de extinção da Fundetec, o patrimônio constituído por bens móveis e imóveis, oriundos, inclusive da incorporação da Escola Tecnológica Agropecuária - Agrotec, do Parque Ambiental de Cascavel - PAC e do Parque de Agroinovação do Oeste do Paraná - PAOP, passarão para o patrimônio do Município de Cascavel.

Art. 11. Todos os bens móveis, imóveis, equipamentos, infraestrutura ou outros que se classifiquem como ativos permanentes a serem disponibilizados para o uso da Fundetec, somente poderão ser utilizados após encontrarem-se devidamente patrimoniados e registrados.

CAPÍTULO IV

DA RECEITA DA FUNDETEC

Art. 12. Constituem recursos financeiros da Fundetec:

I. Dotações orçamentárias que lhe forem anualmente consignadas;
II. Doações, auxílios e outras subvenções que lhe forem concedidas pela União, Estado ou Municípios, ou outras entidades públicas ou privadas;
III. Remuneração pelos serviços prestados, inclusive aqueles decorrentes de acordos, convênios, contratos ou de assistência técnica;
IV. Rendas de aplicações financeiras;
V. Ajuda financeira de qualquer origem;

CONFERIDO

VI. Saldos de exercícios financeiros encerrados;
VII. Comercialização de produtos agropecuários, oriundos das pesquisas experimentais, objetos dos contratos firmados entre a Fundetec e as empresas de pesquisa e as instituições em geral;
VIII. Receita de prestação de serviços relacionada a treinamentos e cursos;
IX. As receitas eventuais e demais contrapartidas materiais, tecnológicas, econômicas, financeiras, de infraestrutura, de recursos humanos ou outras obtidas por instituições parceiras;
X. Subvenções sociais que lhe sejam transferidas pelo poder público;
XI. Rendas decorrentes de pesquisas e inovações provenientes de projetos de pesquisa realizados pela Fundação;
XII. Rendimentos e aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
XIII. Recursos originados da transferência parcial ou total de direitos de autor, por meio de licenciamento, concessão, cessão ou por outros meios admitidos em Legislação específica, bem como cobrança de *royalties*, formalizados em contratos.
XIV. Cobrança de taxa de retorno provenientes de produtos ou serviços de empresas incubadas e condôminas beneficiadas pela Fundetec;
XV. Outros recursos provenientes de gestão imobiliária e atratividade de investidores e financiadores para impulsionar empresas de base científica e tecnológica;
XVI. Recursos provenientes dos serviços prestados e produtos elencados no art. 6º, deste Estatuto.

Art. 13. Cada empreendimento ou empresa instalada em ambientes geridos pela Fundetec poderá, mediante termo contratual, contribuir obrigatoriamente com recursos financeiros mensais para a manutenção da Fundetec conforme estabelecido em contrato.

Parágrafo único. As demais benfeitorias não previstas nas rubricas orçamentárias em convênios ou contratos deverão ser custeadas pelas empresas instaladas, os quais serão regidos pelo Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406, de 2002.

Art. 14. Todos os recursos financeiros mantidos ou disponibilizados pela Fundetec serão movimentados em instituições bancárias, em contas específicas e exclusivas.

Art. 15. Caberá ao Presidente e ao Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto, a responsabilidade pela assinatura de cheques e movimentações de saldos financeiros e bancários.

Parágrafo único. Na ausência de um desses dois membros, assinará em conjunto, com o Presidente ou com o Diretor Administrativo e Financeiro, quando for o caso, o Diretor Técnico; na ausência do Diretor Técnico, assinará o Gerente Administrativo e na ausência do Gerente Administrativo, assinará o Gerente Técnico.

CONFERIDO

Art. 16. A Fundetec poderá aceitar auxílios, contribuições e doações, bem como firmar convênios e contratos de organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, contando que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua autonomia administrativa.

Art. 17. A Fundetec não remunera os membros do Conselho Deliberativo ou Conselho Curador, não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receitas, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

CAPITULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 18. O Presidente da Fundetec, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, e, na ausência deste, o Gerente Administrativo, apresentarão ao Conselho de Administração, a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e a aplicação de recursos da Fundação, assim como a prestação anual de contas, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

Art. 19. O exercício financeiro da Fundetec terá início no dia 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 20. De acordo com a necessidade de remanejamento orçamentário, nos limites previstos em Lei, o Presidente da Fundetec, solicitará a aprovação desta medida administrativa ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Art. 21. O serviço de radiodifusão será executado sem finalidade comercial, tendo fins exclusivamente educativos e culturais.

Art. 22. Os administradores do serviço de radiodifusão serão brasileiros, nos termos constitucionais, e sua investidura nos cargos somente ocorrerá depois de aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações, Ministério da Educação e Ministério da Cultura.

§ 1° O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CONFERIDO

§ 2° A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Art. 23. A programação produzida ficará à disposição do Ministério da Educação, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.

Art. 24. É permitido, a qualquer tempo, a estabelecimento de ensino no município e municípios limitados ao alcance da emissora, participar na programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes.

Art. 25. Antecedendo a instalação do serviço de radiodifusão será constituído o Conselho de Programação, encarregado de analisar e aprovar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem produzidos.

Art. 26. Qualquer alteração deste Capítulo dependerá de prévia autorização do Poder concedente (Ministérios das Comunicações).

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 27. A estrutura organizacional da Fundação compõe-se de:

I - Conselho Deliberativo;

II - Conselho Curador;

III - Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDETEC

Art. 28. Do Conselho Deliberativo, órgão de deliberação e orientação superior, compete fixar as diretrizes e a política da Fundetec.

Art. 29. O Conselho Deliberativo é formado por 17 (dezessete) membros, incluindo o Presidente da Fundetec, tendo a seguinte composição:

I. Prefeito do Município de Cascavel, como seu Presidente;
II. Presidente da Fundetec;
III. Secretaria Municipal de Agricultura;
IV. Sistema Regional Oeste Desenvolvimento;

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

V. Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
VI. Universidade Estadual do Oeste do Paraná;
VII. Associação de Micro e Pequenas Empresas de Pequeno Porte do Oeste do Paraná;
VIII. Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural;
IX. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
X. Associação Comercial e Industrial de Cascavel;
XI. Serviço Nacional de Aprendizagem Rural;
XII. Instituto Agronômico do Paraná;
XIII. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;
XIV. Universidade Tecnológica Federal do Paraná;
XV. Instituto Federal do Paraná;
XVI. Parque Tecnológico de Itaipu.

§ 1º Em caso de empate formal quanto à votação de qualquer natureza que envolva decisão administrativa dentro do contido neste Estatuto, caberá ao Prefeito Municipal o voto de minerva (desempate), ou a seu representante indicado para substituí-lo.

§ 2º Dentre os representantes previstos neste inciso, deverá apresentar formação técnica comprovada, na área de atuação da entidade que representante.

§ 3° A solicitação de indicação do representante da entidade ou órgão será enviada via ofício, com posterior publicação da Portaria em jornal.

§ 4° O mandato dos membros do Conselho Deliberativo obedece aos seguintes prazos:

I. Durante o período em que estiverem no exercício de suas funções, para os membros referidos nos Incisos I a VI, do *caput*, deste artigo;
II. 04 (quatro) anos para os membros referidos no inciso VII, do c*aput*, deste artigo, permitido a recondução.

§ 5° O Presidente da Fundetec presidirá as reuniões nas faltas e impedimentos do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 6° Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata, contendo o resumo dos assuntos e das deliberações as quais serão registradas.

§ 7º No caso de extinção de qualquer dos órgãos da Administração Municipal que compõe o presente Conselho Deliberativo, tal órgão será, automaticamente, substituído pelo órgão criado para substituí-lo.

Art. 30. Compete ao Conselho Deliberativo:

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

I. Discutir e votar, dentro de 10 (dez) dias da data de sua apresentação pelo Presidente da Fundetec, os planos plurianuais e anuais de trabalho e as respectivas propostas orçamentárias;
II. Discutir e votar, dentro de 10 (dez) dias da data de sua apresentação pelo Presidente da Fundetec, o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, acompanhados do parecer do Conselho Curador;
III. Aprovar o Regimento Interno da Fundetec;
IV. Acompanhar a execução programática e orçamentária;
V. Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos;
VI. Propor e aprovar alterações do Estatuto;
VII. Examinar assuntos que foram encaminhados pelo Presidente da Fundetec;
VIII. Representar ao Presidente do Conselho Deliberativo, por voto da maioria, sobre qualquer irregularidade constatada no funcionamento da Fundetec, relativamente ao setor contábil, financeiro e administrativo, apresentando inclusive sugestões.

Art. 31. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho, ou do Presidente da Fundetec, ou por solicitação de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros efetivos, através de expediente interno, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1° A primeira reunião ordinária será realizada no primeiro semestre, com a finalidade primeira de discutir e aprovar o balanço referente ao exercício anterior; a segunda será realizada, prioritariamente, para analisar e aprovar o plano de atividades e o orçamento para o exercício seguinte.

§ 2° Na falta ou impedimento do Conselheiro Titular, o suplente assumirá, automaticamente as funções do Conselheiro ausente para aquela reunião.

§ 3° Perderá o mandato, automaticamente, o Conselheiro que, sem motivo justificado, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas.

Art. 32. O Conselho Deliberativo decidirá pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO

Art. 33. O Conselho Curador é o órgão que tem por competência a fiscalização e emissão de pareceres sobre os atos de caráter econômico-financeiro da Fundetec.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 34. O Conselho Curador é constituído de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, e residente em Municípios de abrangência da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP, com a seguinte composição:

I - Conselho Regional de Administração;

II - Conselho Regional de Contabilidade;

III - Conselho Regional de Economia;

IV - Ordem dos Advogados do Brasil;

V - Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1° Cada entidade designará um Conselheiro Titular e um Suplente, sendo o primeiro substituído pelo segundo em caso de impedimento.

§ 2° O mandato dos membros do Conselho Curador é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3° Na primeira reunião, dentre seus membros presentes será eleito um Presidente e um Secretário para dirigir as reuniões do Conselho, durante a vigência do mandato do Conselho Curador.

§ 4° Das reuniões do Conselho Curador lavrar-se-á ata, contendo as deliberações e exames.

§ 5° O Presidente da Fundetec poderá participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Art. 35. Compete ao Conselho Curador:

I - Examinar os livros contábeis, documentos de escrituração e balancetes mensais;

II - Dar parecer sobre o balanço geral e prestação anual de contas;

III - Pronunciar-se, conclusivamente, sobre qualquer matéria de interesse econômico-financeiro da Fundação que lhe seja submetido pelo Conselho Deliberativo;

IV - Apontar as irregularidades verificadas no setor contábil e financeiro, recomendando medidas saneadoras.

CONFERE C/ ORIGINAL
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 36. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho, ou do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Presidente da Fundetec.

Art. 37. O Conselho Curador deliberará pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDETEC

Art. 38. A Diretoria Executiva é o órgão de execução das finalidades propostas pela Fundetec, nos termos deste Estatuto, bem como das deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 39. A Diretoria Executiva é formada por 03 (três) membros, tendo a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Diretor Administrativo e Financeiro;

III - Diretor Técnico.

§ 1° O mandato da Diretoria Executiva é de 04 (quatro) anos, coincidindo com o mandato do Presidente do Conselho Deliberativo, permitida a recondução.

§ 2° O Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor Técnico serão indicados pelo Presidente da Fundação e pelo Prefeito Municipal.

§ 3° O Presidente da Fundação, em suas faltas e impedimentos será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 40. Compete ao Presidente:

I - Representar a Fundetec, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Administrar a Fundetec, praticando os atos necessários à supervisão de serviços e à gestão do patrimônio;

III - Indicar o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor Técnico, submetendo-os à aprovação do Prefeito Municipal;

IV - Exercer o planejamento, a direção, a orientação, o controle e a coordenação das atividades da Fundetec;

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

V - Orçar, regular e autorizar as despesas da Fundetec, bem como a receita;

VI - Aceitar e receber doações e legados;

VII - Preparar e apresentar à apreciação do Conselho Deliberativo, os planos plurianuais e anuais de trabalho e as respectivas propostas orçamentárias;

VIII - Preparar e apresentar à apreciação do Conselho Deliberativo, acompanhado de parecer do Conselho Curador, o relatório anual das atividades, a prestação de contas e balanço geral de cada exercício;

IX - Submeter à apreciação do Conselho Curador, a prestação de contas e o balanço geral de cada exercício;

X - Elaborar e propor à apreciação do Conselho Deliberativo o Regimento Interno da Fundetec;

XI - Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Curador os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seu cargo e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

XII - Movimentar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro. Na ausência do Diretor Administrativo e Financeiro, assinará o Diretor Técnico, na ausência do Diretor Técnico, o Gerente Administrativo, e na ausência do Gerente Administrativo, assinará o Gerente Técnico;

XIII - Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, todos os documentos constitutivos de obrigação da Fundetec;

XIV - Propor alteração do Estatuto ao Conselho Deliberativo;

XV - Exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno;

XVI - Realizar os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Curadores;

XVII - Assinar em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou com o Diretor Técnico, contratos, convênios e demais documentos de assunção de obrigações;

XVIII - Difundir as atividades da Fundetec.

Art. 41. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - Executar, de modo geral, as funções administrativas da Fundação;

CONFERIDO DIRETORIA LEGIS.

II - Colaborar na elaboração da proposta orçamentária;

III - Dirigir e organizar os serviços da Secretaria, Tesouraria e Contabilidade;

IV - Manter atualizada a escrituração e controle do patrimônio;

V - Apresentar ao Presidente da Fundetec, em tempo hábil, a prestação de contas e o balanço geral da Fundetec, relativas a cada exercício;

VI - Substituir o Presidente da Fundetec, em suas faltas e impedimentos;

VII - Exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Fundetec;

VII - Movimentar contas bancárias, em conjunto com o Presidente da Fundetec;

IX - Assinar, juntamente com o Presidente da Fundetec todos os documentos constitutivos de obrigação;

X - Assinar em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Técnico, contratos, convênios e demais documentos de assunção de obrigações;

XI - Exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 42. Compete ao Diretor Técnico:

I - Acompanhar a execução de planos, programas e projetos desenvolvidos por órgãos e entidades da área científica e tecnológica;

II - Articular-se com instituições de P&D e Universidades públicas e privadas para viabilizar o desenvolvimento de novas tecnologias e a transferência destas para o setor produtivo;

III - Articular-se com organizações de pesquisa científica e tecnológica e de prestação de serviços técnico-científicos e implementação de programas e projetos que estimulem o desenvolvimento científico e tecnológico;

IV - Assessorar o Presidente da Fundetec em assuntos de natureza científica e tecnológica, ligados às suas finalidades estatutárias;

V - Detectar e registrar as não conformidades reais ou potenciais em sua área de atuação e abrir propostas de ação corretiva ou preventiva;

VI - Executar de forma geral, as funções técnicas da Fundetec, notadamente as ligadas aos serviços técnicos especializados;

CONFERIDO DIRETORIA

VII - Promover a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico, bem como a absorção, adaptação e repasse de tecnologia aos clientes da Fundetec, representados por empresas, cooperativas, órgãos públicos e sociedade em geral;

VIII - Gerir a execução dos planos, programas e projetos em desenvolvimento na Fundetec;

IX - Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais na busca de parcerias para a implementação de planos, programas, projetos e cursos;

X - Planejar mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos programas e projetos implantados pela Fundetec;

XI - Propor, estimular e coordenar a execução de pesquisa aplicada;

XII - Viabilizar, planejar, coordenar e orientar a execução das atividades referentes ao desenvolvimento tecnológico de produtos e processos;

XIII - Dirigir os procedimentos de seleção, avaliação, gestão e acompanhamento, prorrogação, encerramento e conclusão das ações, programas e projetos;

XIV - Propor ações, programas e projetos, pertinentes à sua área de atuação;

XV - Acompanhar a evolução das tecnologias e identificar potenciais parcerias;

XVI - Assinar em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Administrativo e Financeiro, contratos, convênios e demais documentos de assunção de obrigações;

XVII - Exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 43. Os integrantes do Grupo Ocupacional Confiança – GCC são regidos conforme estruturação organizacional do Município de Cascavel, proposto em Lei específica e demais legislações vigentes e pertinentes e suas atualizações.

CAPITULO XI

DO PARQUE DE AGROINOVAÇÃO DO OESTE DO PARANÁ

Art. 44. O Parque de Agroinovação do Oeste do Paraná contribuirá para o desenvolvimento regional, de forma sustentável por meio de atividades que propiciem o desenvolvimento institucional, científico, laboratorial, tecnológico e de inovação, a difusão do conhecimento, a capacitação profissional, a geração de empresas, emprego e renda, interagindo, para esses fins, com entidades públicas e privadas, acadêmicas e de pesquisa, de fomento e de produção.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 45. Para fins deste Estatuto, constitui-se do acervo de bens móveis e intangíveis mobilizados e criados pela instituidora, específica e diretamente para Fundetec com as principais finalidades:

I. Fomento ao desenvolvimento econômico sustentável com inclusão social por meio da inovação aplicada à economia e à educação destinadas à comunidade, fortalecendo a imagem do Município de Cascavel como Cidade da Tecnologia e do Conhecimento;
II. Gerenciamento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento tecnológico agroindustrial;
III. Atuação como instituição de pesquisa e desenvolvimento;
IV. Realização de atividades especializadas relativas ao desenvolvimento tecnológico, científico, laboratorial e de inovação, especialmente na forma de programas tecnológicos ou projetos, envolvendo pesquisa básica, aplicada, desenvolvimento experimental, protótipos, unidades-piloto, exames e serviços, inovação de produtos e processos tecnológicos;
V. Administração de núcleos e de centros de pesquisa;
VI. Organização, promoção, apoio e participação em cursos, feiras, seminários, conferências, eventos, palestras e atividades correlatas, relacionados aos seus objetivos;
VII. Atuação direta em planos, projetos e ações, mediante a formalização de parceria e ajustes com instituições públicas e privadas, com a utilização de instalação e de recursos humanos próprios ou de terceiros para a realização de seus objetivos;
VIII. Promoção de outras atividades voltadas à realização de seus objetivos, por deliberação do Conselho Deliberativo da Fundetec;
IX. Cumprimento do Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Plano de Marketing e Atração de Empresas;
X. Cumprimento das políticas públicas, especialmente de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento, nas esferas federal, estadual e municipal;
XI. Incentivo à rede de colaboração governo-sociedade;
XII. Realização de atividades de capacitação profissional em todos os níveis, contribuindo com os processos de empregabilidade e geração de emprego e renda;
XIII. Apoio a Incubadora e Condomínio Empresarial de base tecnológica: dedicadas a áreas científico-tecnológicas, tendo como finalidade a criação de empresas com *potencial* para levar ao mercado novas ideias e tendências tecnológicas;
XIV. Apoio empresarial que agregue empresas de referência e permita a instalação de empresas graduadas oriundas de incubadoras;
XV. Prestação de serviços vinculados a cursos, treinamentos, controle de qualidade na área de análises laboratoriais, laboratórios de inovação, consultoria empresarial e área agrícola.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

CAPÍTULO XII

DO CENTRO INCUBADOR TECNOLÓGICO – CIT

Art. 46. É um espaço físico dotado de facilidades administrativas especiais, onde funcionam empresas com inovação ou de base tecnológica que se proponham a desenvolver, em um período de tempo determinado, produtos e serviços com perspectivas concretas de serem produzidos ou utilizados em escala adequada à sua sustentabilidade no mercado.

I. A admissão ao Centro Incubador Tecnológico será feita mediante participação em Edital de Chamada Pública, sob condições estabelecidas neste Estatuto e mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso de Bem Público;
II. O período inicial de permanência será estabelecido mediante contrato e análise do processo de seleção da empresa e a critério da especificidade do negócio.

CAPÍTULO XIII

DO CONDOMÍNIO EMPRESARIAL

Art. 47. O Condomínio Empresarial é um espaço edificado onde trabalham empresas graduadas de incubadoras de empresas ou empresas de base tecnológica, que gerem, se adaptem ou apliquem conhecimentos científicos e técnicos inovadores em seus produtos e serviços ou que exerçam atividades complementares e de apoio as primeiras e as demais indústrias do Município, desde que manifestem o seu interesse à Fundetec.

Poderá fazer parte do Condomínio Empresarial:

I - *Coworking*;

II - Aceleradora de empresas;

III - Agência de inovação e projetos;

IV - Laboratório de criatividade;

V - Central de serviços integrados (serviços laboratoriais);

VI - Central de laboratórios para pesquisa, desenvolvimento e inovação de produtos agroalimentares.

§ 1º A admissão ao Condomínio Empresarial será feita mediante Edital Público, sob condições estabelecidas neste Estatuto, e, ainda, mediante assinatura de Termo de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

§ 2º O período inicial de permanência será estabelecido mediante contrato e análise do processo de seleção da empresa e a critério da especificidade do negócio.

CAPÍTULO XIV

DO LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO

Art. 48. Espaço aberto à participação e estímulo ao surgimento de ideias e protótipos, o Laboratório de Inovação é um local dinâmico, multiuso, que visa favorecer a criatividade e a imersão dos diferentes participantes no desenho de soluções, por meio de oficinas, grupos de trabalho, treinamento e demais atividades. Tem por objetivo construir redes de suporte e difusão de inovação, além de aproximar e catalisar parcerias em soluções inovadoras, no desenvolvimento de software, jogos, hardware e demais inovações tecnológicas.

CAPÍTULO XV

DO LABORATÓRIO DE FISICO QUÍMICO E MICROBIOLOGIA

Art. 49. Esse espaço tem por objetivo abranger os serviços e pesquisas pertinentes à atividade de produção em todas as suas fases e respectivos controles, desde a matéria prima até o produto acabado.

I - O laboratório está estruturado para realizar ensaios em alimentos, água, efluente, rações e bebidas. Estudar a qualidade da água e de efluentes, representando por meio de diversos parâmetros, e traduzindo as principais características físico-químicas e microbiológica;

II - Avaliar a qualidade da água, a potabilidade e os padrões de lançamento de efluentes que são fundamentais para os empreendimentos em seus processos de licenciamento ambiental e gestão ambiental, garantindo um meio ambiente equilibrado e sustentável para toda a sociedade;

III - Abranger os serviços pertinentes à atividade de produção em todas as suas fases e respectivos controles, desde a matéria prima até o produto acabado de alimentos processados e minimamente processados, como: carnes e derivados, produtos de panificação, condimentos, especiarias e temperos, farinhas, cereais, hortaliças, congelados, aves e derivados, óleos e azeites, leite e derivados, cereais e amiláceos e derivados, carnes e derivados, frutas frescas e secas, grãos e derivados, massas alimentícias, entre outros;

IV - Conhecer a composição físico-química das bebidas para verificar sua conformidade com os padrões de identidade que são exigidos pela legislação, contribuindo para a rastreabilidade dos produtos;

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

V - Promover pesquisas e introdução de alunos para realização de estágios curriculares e extracurriculares, bem como o apoio ao desenvolvimento de projetos de graduação, pós graduação, mestrado e doutorado, além de auxiliar as empresas no ramo produtivo.

CAPÍTULO XVI

DA ESCOLA TECNOLÓGICA AGROPECUÁRIA - AGROTEC

Art. 50. A Escola Tecnológica Agropecuária - AGROTEC, além das demais atividades elencadas nesta Lei e em outras normas legais, a partir desta data, passará a oferecer cursos de formação e qualificação profissional, juntamente com propostas educacionais e psicoterapêuticas de recuperação pessoal juntamente com o desenvolvimento social do indivíduo, a pessoas em situação de vulnerabilidade social e em situação de dependência de substâncias psicoativas, para fins de contribuir com a qualificação e reinserção pessoal e profissional desses indivíduos na sociedade, estimulando a disponibilização de mão de obra voltada à agricultura familiar, em especial nas áreas de produção de derivados cárneos, hortifrutigranjeiros, pecuária, avicultura, oleiricultura orgânica e tradicional.

CAPÍTULO XVII

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 51. O presente Estatuto somente poderá ser modificado ou reformado, por decisão conjunta do Conselho Deliberativo, Conselho Curador e Diretoria Executiva, convocados especialmente para esse fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e não deve, em nenhuma hipótese, contrariar o objeto e as finalidades da criação da Fundetec.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O regime jurídico dos servidores da Fundetec é igual ao dos servidores públicos do Município de Cascavel, em todas as suas prerrogativas, impedimentos, suspensões e demais contingências funcionais.

Parágrafo único. A Fundetec, por meio de seu Presidente, poderá solicitar a disposição de servidores públicos para funções de direção, chefia assessoramento e de natureza técnica, observada a legislação pertinente a cada caso.

Art. 53. Os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Curador não receberão remuneração, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse e benefício público.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 54. A Fundetec terá caráter permanente e só será extinta por determinação legal, quando ficar comprovado à impossibilidade de cumprimento das finalidades para as quais ela foi instituída.

Art. 55. Não se manifestando o Conselho Deliberativo documentalmente sobre a proposta orçamentária, o plano de trabalho, o balanço geral, o relatório de atividades e a prestação de contas, nos prazos fixados, serão estes documentos havidos como apreciados e aprovados por aquele órgão.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 28 de setembro de 2017

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Vereadores.

O objetivo em submeter à Vossa apreciação o presente Anteprojeto de Lei, é a necessidade que tem a Fundação Para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Fundetec, em reformular seu Estatuto, pelas razões que passo a expor a seguir.

A Fundetec se encontra em um momento de aprimoramento de suas atividades-fim e de redimensionamento de espaço físico e de estrutura/logística, visando oferecer melhores e maiores condições de alojamento, em suas dependências, de empreendimentos inovadores, do ponto de vista tecnológico, em especial no tocante ao agronegócio, por se tratar da vocação nata da Região Oeste do Paraná.

A localização estratégica e o potencial empreendedor da Fundetec é de notório saber de Vossas Excelências, contudo ainda existem tarefas internas para prepará-la objetivando um futuro mais proficiente, e esta medida administrativa se inicia, obrigatoriamente, pela revisão do seu Estatuto, haja vista que o Estatuto atual remonta ao ano da criação da Fundetec, em 1993, sem que nenhuma revisão anteriormente fosse providenciada.

De outra sorte, ao providenciar a atualização do Estatuto da Fundetec, se aproveita a ocasião para adequar o mesmo (Estatuto) à nova realidade tecnológica que se apresenta, em todos os segmentos da vida de todos nós, o que significa dizer que, além de não poder desconhecer esta nova realidade, os diversos setores da sociedade precisam reconhecer esta situação fática e se posicionar perante este avanço tecnológico diário, constante, irreversível. Por isto, a Fundetec faz seu "dever de casa" e apresenta à Vossas Excelências esta proposta de nova redação para seu Estatuto.

Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal

Exmo Sr:
Gugu Bueno
Presidente da Câmara

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA